



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N° - CM

(Medida Provisória nº 712/2016).

Acrescentam-se à Medida Provisória nº 712/2016, onde couber, os seguintes artigos:

O artigo 2º da Medida Provisória n.º 712, de 29 de janeiro de 2016, passa a vigorar com os seguintes parágrafos 3º e 4º:

Art.2º

§3º O proprietário ou responsáveis por domicílios urbanos, residenciais, de empresas, de terrenos baldios, de prédios públicos, ou particulares, barracões de materiais, enviarão declaração mensal, informando que, de livre e espontânea vontade, inspecionaram seus imóveis de acordo com as orientações da vigilância sanitária e que a área em questão não é de risco, não possui foco do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, ficando responsável perante a lei pela veracidade da declaração, caso seja inspecionado e constatado foco.

§4º A declaração será enviada por meio eletrônico e/ou digital, ou correspondência, à prefeitura municipal, que centralizará e dará publicidade as informações.

Parágrafo Único: fica órgãos da prefeitura municipal responsável pela disponibilidade de formulários específico e a distribuição para as comunidades locais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a adoção de medidas de vigilância em saúde no combate ao mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, integrando a comunidade na responsabilidade pelo combate e autofiscalização das ações de combate ao surto com procedimentos adequados.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2016.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

